



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 38/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O vereador JAIRO PASSOS apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL DA LEI 6.674/24**, nos seguintes termos.

Justificativa

A presente alteração tem como objetivo garantir o direito de acompanhamento terapêutico também às crianças e adolescentes que ainda estão em processo de diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA). Atualmente, a legislação exige um laudo médico definitivo para a concessão do direito, o que pode retardar o início das intervenções necessárias para o desenvolvimento do aluno.

Ao permitir que um relatório de profissional habilitado também seja aceito, a alteração busca reduzir barreiras burocráticas e proporcionar suporte adequado às famílias que enfrentam dificuldades na obtenção de laudos formais. Dessa forma, garantimos um atendimento mais ágil e inclusivo, promovendo o bem-estar dos alunos com TEA e sua plena participação no ambiente escolar.

Valinhos, 14 de fevereiro de 2025.

AUTORIA: JAIRO PASSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL DA LEI 6.674/24.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal 6.674 de dezembro de 2024 passa a ter a seguinte redação:

[...]

Art. 3º Para usufruir do direito assegurado nesta Lei, os responsáveis pelo aluno com Transtorno do Espectro Autista ou com suspeita de TEA em avaliação deverão apresentar à instituição de ensino laudo médico ou relatório de profissional habilitado que indique a necessidade de acompanhamento terapêutico individualizado. Também deverá ser apresentado o plano de trabalho e intervenção do acompanhante terapêutico, contendo cronograma de metas, objetivos, metodologia de intervenção e carga horária assistencial.

[...]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

